

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA ETC - RESTAURANTE - EIRELI

CONTRATO Nº 37/2018

A União, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GIRLEY VIEIRA DAMASCENO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a ETC - RESTAURANTE - EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.905.007/0001-60, sediada na Quadra QS 01 Rua 210, Lote 30, Loja 08, em Águas Claras, Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LAURO SABACK DA HARA, e CPF nº 003.875.761-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 00088.000751/2018-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

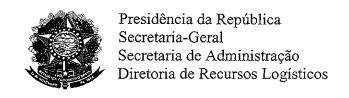
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de lanchonete mediante concessão de uso de área, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

ch 200

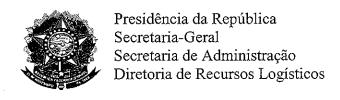


- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE CONSUMO

- 3.1 O licitante vencedor deverá recolher, mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeito ao licitante vencedor a multa prevista na Cláusula Oitava do contrato, as taxas especificadas a seguir:
 - 3.1.1 TAXA DE OCUPAÇÃO O valor que o licitante vencedor pagará mensalmente, pela concessão de uso da área da lanchonete será de R\$ 1.296,36 (Um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 15.556,32 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta seis reais e trinta e dois centavos).
 - 3.1.2 TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA conforme medição mensal;
 - 3.1.3 TAXA DE ÁGUA/ESGOTO correspondente à leitura do consumo de água/esgoto por meio de hidrômetro calculado em metros cúbicos, conforme tarifa de água/esgoto cobrada mensalmente pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/CAESB; e
 - 3.1.4 TAXA DE USO DO TELEFONE.
- 3.2 Para a execução do pagamento das taxas que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazê-lo do seguinte modo:
 - 3.2.1 Em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ 00.394.411 / 0001-09; por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União GRU para UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

Se V



3.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata o item anterior, deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1 Os preços referentes aos **Produtos do Cardápio** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da date limite para apresentação da proposta, pela variação do IPCA índice de Preço ao Consumidor Amplo medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.
- 4.2 O preço consignado no contrato, referente à **Taxa de Utilização**, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV.
- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

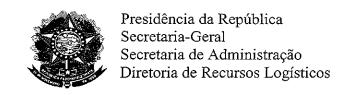
5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3 Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.4 Fornecer crachá de identificação aos funcionários da CONTRATADA, de uso obrigatório, para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.5 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de

2 5c S.

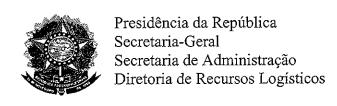


permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

- 6.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários e representante ou preposto da CONTRATADA;
- 6.1.7 Elaborar o termo de responsabilidade, a ser assinado pela CONTRATADA, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis e equipamentos), de propriedade da CONTRATANTE, existentes na lanchonete e outras dependências, que ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.8 Fiscalizar os serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, elaborado pelo Fiscal do Contrato, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- 6.1.9 Disponibilizar, com ônus à CONTRATADA, água, energia elétrica e ramal telefônico para ligações urbanas;
- 6.1.10 Permitir a instalação dos meios telefônicos e internet, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA;
- 6.1.11 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6.1.12 Impugnar os gêneros e ingredientes utilizados no preparo dos lanches, quando julgados de qualidade inferior, fora do prazo de validade e/ou acondicionados de modo inapropriado;
- 6.1.13 Exigir as condições de asseio e higiene das instalações e dependências sob a responsabilidade da CONTRATADA, bem como do pessoal em serviço;
- 6.1.14 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- 6.1.15 Recolher, analisar e repassar as sugestões, reclamações e/ou críticas à CONTRATADA;

6.2 Obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 6.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 6.2.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.2.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.2.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 13 de outubro de 2017, a Contratada que:
 - 7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

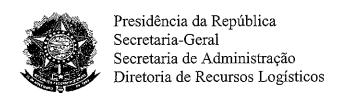
25c 655

- 7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
- 7.1.5 cometer fraude fiscal.
- 7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 7.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

7.2.2 Multa de:

- 7.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 7.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 7.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 7.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 7.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 7.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 7.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 7.3 As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

35



7.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

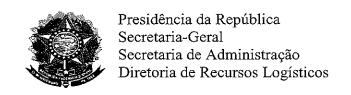
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA			
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato			

Tabela 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
Para os itens a seguir, deixar de:					
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01			
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01			

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 7.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 7.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
 - 8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
 - 8.4.3 Indenizações e multas.

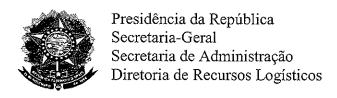
9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

- 9.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25c



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

> Brasilia-DF, 1º de novembro de 2018

> > GIRLEY VIEÍRA DAMASCENO

call

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

LAURO SÁBACK DA HARA

✓ Restaurante - Eireli

		4	